



PREFEITURA DE
RIO VERDE
A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020



JUSTIFICATIVA

Justificativa da conveniência e oportunidade da outorga de permissão do serviço regular de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas no município de Rio Verde-GO.

Considerando a Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95;

Considerando que a Lei Federal 12.009/2009 regulamentou o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxistas".

Considerando a Lei Orgânica Municipal, art. 109, determina que permissão ou autorização de serviço público municipal, sempre a título precário, dependerá de lei e será outorgada pelo Prefeito ao pretendente que, dentre os que houverem atendido ao chamamento e tiverem proposta à prestação sob condições que por todos os aspectos melhor convenham ao interesse público.

Considerando a Lei Municipal 6.908/2018, art. 5º que determina que o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta será prestado sob regime de permissão, outorgado pelo Município de Rio Verde-GO, a título precário e mediante processo licitatório, para pessoas físicas e jurídicas.

Considerando a busca constante da racionalização do uso do espaço viário aprimorando a mobilidade urbana;



PREFEITURA DE
RIO VERDE
A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020



Criada, aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 6.908/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.530/2019, o Município deve realizar procedimento licitatório em cumprimento as normas vigentes.

Os serviços de moto táxi é o serviço de transporte individual de passageiros remunerado, por meio de motocicletas.

Os serviços ainda vem sendo prestados de forma precária ensejando a necessidade de se buscar o cumprimento das leis federais e municipais, através de procedimento licitatório com finalidade de preenchimento das vagas, através de contrato de Permissão, para a execução dos Serviços de Transporte de Passageiros em veículo tipo motocicleta, "mototaxi", a 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) permissionários capazes de executá-lo em conformidade com as normas vigentes.

A regulamentação do serviço, possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

A legislação determina que os serviços devem ser prestados sob o regime de permissão, outorgada pelo Município de Rio Verde/GO, a título precário e mediante prévio processo licitatório, para pessoas físicas (profissionais autônomos) e jurídicas.

Dessa maneira, a Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito - AMT, justifica a conveniência da outorga de concessão ou permissão, de modo a cumprir o estabelecido em lei, considerando ainda a importância da prestação deste serviço para população em geral.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020



Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a permissão para prestação do serviço regular de transporte de passageiros por motocicletas, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi, sob regime de Permissão, outorgada pelo Município de Rio Verde/GO, a título precário e mediante processo de licitatório.

Área: Toda a área urbana e rural do Município de Rio Verde-GO;

Prazo: 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Atenciosamente,

Rio Verde-GO, 19/09/2019



Airton Vieira da Silva
Presidente da AMT